Resolução PPEA nº03/2023

Normatiza a alocação de bolsas de mestrado concedidas por agências de fomento e pela UFOP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP (PPEA-UFOP).

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP) elaborou a presente norma com a finalidade de definir critérios para alocação de bolsas no referido Programa.

1. Dos objetivos:

O objetivo das bolsas de mestrado é o de apoiar a formação de pessoal qualificado na educação superior e contribuir para a consolidação e disseminação da ciência, da tecnologia e da inovação. No PPEA-UFOP estão previstas a oferta anual de bolsas CAPES, FAPEMIG e UFOP, cuja quantidade varia a cada ano.

2. Dos critérios gerais e condicionalidades

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação da UFOP (PROPPI) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional, no âmbito da UFOP, financiadas pelas agências oficiais de fomento: CAPES, FAPEMIG, CNPq e da própria UFOP. É também a responsável pela interlocução com as agências de financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

Art. 2º. Cada estudante de pós-graduação deverá atender e respeitar os critérios e condicionalidades exigidos pelas respectivas agências de fomento da sua bolsa. Estas informações são atualizadas nos sites das mesmas agências, e nos sites institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI-UFOP) e do PPEA-UFOP (aba documentos).

Art. 3º. A Comissão de Bolsa será composta pelo próprio Colegiado do Programa, obedecidas as normas da UFOP que tratam do assunto.
Parágrafo único: Nas reuniões do Colegiado em que forem tratados assuntos referentes à distribuição de bolsas, o representante discente titular deverá ser

substituído por seu suplente, com mais de um ano de integração ao Programa.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas deverá observar a distribuição equânime das bolsas entre as turmas cursantes no período ideal de 24 meses.

Art. 5º. Obedecidas as normas das agências de fomento e internas da UFOP, é permitida a acumulação de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

3. Dos critérios específicos para alocação das bolsas para alunos ingressantes regularmente matriculados.

Art. 6º. Terão prioridade na distribuição das bolsas os discentes que atendam aos seguintes critérios, na ordem em que se apresentam:

I - Discentes com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

II - Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º. Uma vez atendido o estabelecido no Art. 6º, será permitido o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, se as agências de fomento assim o permitirem, observados os critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para o maior remuneração quando servidores efetivos;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou

federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;
VIII - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

Art. 8º. Nos arts. 6º e 7º, a ordem de avaliação para a distribuição das bolsas, em cada um dos critérios, separadamente, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, primeiramente no Processo Seletivo PPEA-ANPEC do ano vigente e, depois, nos processos seletivos suplementares subsequentes do mesmo ano.

Art. 9º. O aluno que tenha interesse em concorrer a bolsa deverá manifestar-se formalmente ao Colegiado, explicitando e comprovando em qual dos critérios dos arts. 6º e 7º se enquadra.
Parágrafo único: O Colegiado do Programa fará a apreciação e deliberação do pedido de que trata o caput, sendo que sua decisão será de caráter irrevogável.

Art. 10. A manutenção da bolsa no segundo semestre do curso ocorrerá somente se atendidos os seguintes quesitos:
I – O aluno se matricular no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o segundo semestre.
II – O aluno não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas obrigatórias cursadas;

4. Dos critérios específicos para alocação ou manutenção das bolsas para alunos no segundo ano de curso.

Art. 11. No segundo ano de curso serão elegíveis a permanecerem com a bolsa que tinham no semestre letivo anterior os alunos que atenderem às seguintes condicionalidades:
I - Matricularem-se no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o ano que estiver cursando;
II - Não terem sido reprovados em nenhuma das disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 12. O aluno beneficiado com uma das bolsas de que trata o art. 7º e que atenda às condicionalidades do art. 11º deverá manifestar formalmente o interesse na

continuidade da bolsa, com a anuência do seu orientador e apresentar comprovação referente ao critério a que foi enquadrado.

Art. 13. Perderá o direito à bolsa o aluno que não apresentar a qualificação do seu projeto de pesquisa dentro do prazo estipulado no Regimento do Programa.

Art. 14. A distribuição das bolsas remanescentes obedecerá os arts. 6º e 7º, observando, em cada critério, os seguintes quesitos:
a) Discente que obteve a média aritmética global (referente a todos os semestres cursados) mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.
b) Em caso de empate, o aluno com a média aritmética semestral mais alta;
c) Persistindo o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

5. Das disposições gerais

Art. 15. O aluno reingressante no PPEA não poderá ser contemplado com bolsa.

Art. 16. Não haverá garantia de concessão de bolsa de estudos concedidas nas modalidades e por agências de fomento previstas nesta norma, por parte do PPEA-UFOP, para os candidatos estrangeiros selecionados, exceto se o mesmo for enquadrado nos critérios de seleção e alocação previstos nesta norma.

Art. 13. Os casos omissos na presente norma serão decididos pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA FARIA SILVA
Data: 28/09/2023 07:57:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Fernanda Faria Silva
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada